



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 377/2019
De 23 de Setembro de 2019**

“Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas e recebidas no Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

III – a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

- a) educação de trânsito;
- b) sinalização;
- c) engenharia de tráfego e de campo;
- d) fiscalização de trânsito, e
- e) outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de Setembro de 2019.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>